



LEI Nº 1.514, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.113, de 13 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.113, de 13 de fevereiro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Considerar-se-á período carnavalesco aquele formalizado pelo Município através de ato anual do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Fica Instituído no âmbito do Município dos Bezerros, o “Baile Municipal”, como parte integrante do ciclo carnavalesco, objetivando o enriquecimento da cultura, turismo e tradição local.

§ 2º - Fica facultado ao Poder Executivo, por meio de ato próprio, disciplinar a realização do Baile Municipal no Município dos Bezerros, estabelecendo normas e diretrizes que visem garantir a organização, segurança e o pleno desenvolvimento do evento.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, por meio de processo transparente e isonômico, ceder os direitos de realização do Baile Municipal a entidades privadas, desde que atendam aos critérios e contrapartidas estabelecidas em ato próprio do executivo.

§ 4º - Caberá ao Poder Executivo a supervisão e fiscalização da organização do Baile Municipal, independentemente de sua entidade organizadora, visando assegurar o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, 15 de dezembro de 2023.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita